Página 000004/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CEVIX MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF 11.283.444/0001-06

CAPÍTULO I – O FUNDO

Artigo 1º – Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

Ações significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

Acordo de Acionistas significam os acordos de acionistas que podem ser celebrados pelo Fundo com outros acionistas da Companhia Alvo, se houver, relativamente à participação do Fundo, direta ou indiretamente, na Companhia Alvo e em suas Sociedades Controladas.

Acordo de Quotistas significa os acordos de quotistas que venham a ser celebrados pelos Quotistas do Fundo, se houver.

Administrador é a INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, 152, 1º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.646, expedido em 13 de maio de 2014, ou qualquer Pessoa que venha a sucedê-la como administrador do Fundo.

Afiliada significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que (i) Controle tal Pessoa, (ii) seja Controlado por tal Pessoa ou a ela coligado, (iii) esteja sob Controle comum com tal Pessoa ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações. No caso de pessoas físicas, também serão considerados "Afiliados" os cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Amortização (bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) significa o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras e/ou ativos do Fundo, sem que haja redução no número de Quotas em circulação.

ANBIMA significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Quotistas significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo, cujo funcionamento e cujas atribuições se encontram descritos no Capítulo VI.

Auditor Independente é a BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, com registro na CVM Nº 11.533 e com sede na Quadra 04, bloco A, lotes 09 e 10, salas 1225 a 1228, Ed Victória Office Tower, Asa Sul – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.230.862/0001-02.

Boletim de Subscrição significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Quotistas subscreverão Quotas do Fundo.

Capital Comprometido significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Quotistas.

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Capital Comprometido do Quotista significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Quotas.

Carteira de Investimentos significa os ativos integrantes do patrimônio do Fundo.

Companhia Alvo significa as companhias, abertas ou fechadas, emissoras dos ativos objeto de Propostas de Investimento.

Controle significa com relação a qualquer Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de direitos que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias/condominiais; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do conselho de administração, da diretoria ou outro órgão deliberativo superior.

CPC significa o Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

Custodiante é o **Administrador, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016,** ou qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo significa a data da primeira integralização de Quotas.

Documentos de Constituição do Fundo significa os documentos referidos no Artigo 2º, §2º, deste Regulamento.

Fundo significa este Fundo de Investimento em Participações Cevix Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.283.444/0001-06.

Gestor é a BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada a exercer as atividades de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, e por cada investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Quotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do Administrador, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Instrução CVM n.º 476/09 significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM n.º 480/09 significa a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM n.º 539/13 significa a Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 555/14 significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de adezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Página 000006/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Instrução CVM n.º 578/16 significa a Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539/13.

Lei das Sociedades por Ações significa a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Ônus ou **Oneração** significa quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, uso, usufruto, opção, acordo de quotistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade.

Operação Societária Relevante significa (i) o aumento de capital na Companhia Alvo subsequente ao investimento realizado pelo Fundo, no qual terceiros tenham adquirido participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo ou (ii) negociação da participação que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo e na qual, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital da Companhia Alvo tenham sido adquiridos por terceiros.

Patrimônio Líquido a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

Pessoa significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio e fundo de investimento.

Potencial Conflito de Interesses significa para fins das deliberações da Assembleia Geral, (A) as decisões referentes a Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento do Fundo na Companhia Alvo, da qual o Administrador, suas Afiliadas, participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica da Companhia Alvo; (B) as decisões referentes a oportunidades de investimento ou contratos em que empresas Afiliadas a um dos Quotistas constem como prestadoras de serviço ou contratadas; e (C) as matérias em que haja um benefício particular de uma Pessoa ou ente cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação.

Prazo de Duração significa o prazo de duração do Fundo.

PRI significa Princípios para Investimento Responsável.

Proposta de Desinvestimento significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos ativos que vierem a compor o patrimônio do Fundo ou da Companhia Alvo, que seja apresentada pelo Administrador.

Proposta de Investimento significa qualquer proposta de novos investimentos na Companhia Alvo que seja submetida pelo Administrador.

Quotas significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotistas significa os detentores das Quotas.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo.

Sistema de Envio de Documentos significa o sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Sociedade Controlada significa qualquer sociedade de que a Companhia Alvo seja titular do Controle, ou se sujeite a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei das Sociedades por Ações.

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

SPC significa a Secretária de Previdência Complementar.

Taxa de Administração significa a taxa de administração devida ao Administrador nos termos do Artigo 9.

Termo de Adesão ao Regulamento significa o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o Quotista se declara ciente e concorda, dentre outras coisas, com a política de investimento e riscos do Fundo.

Transferência significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.

Artigo 2º – O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

Parágrafo 1º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 391/03 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Quotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Adesão ao Regulamento, (iii) o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento; e (iv) cada Boletim de Subscrição ("Documentos de Constituição do Fundo").

Artigo 3º – O Prazo de Duração é de 26 (vinte e seis) anos, contados da Data de Início do Fundo.

CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 4º – A administração e custódia do Fundo é exercida pelo Administrador.

Parágrafo 1º – O Administrador não poderá, direta ou indiretamente, ser Quotista.

Artigo 5º – São obrigações do Administrador, entre outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

(a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Quotistas,

(c) o livro de presença de Quotistas;

(d) o arquivo dos pareceres dos auditores;

(e) os registros contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e/ou transferi-los aos Quotistas nos termos do Artigo 33;

Página 000008/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

(iii) custear, às suas expensas, as despesas de publicidade do Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Instrução CVM 391/03;

(v) elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 391/03 e deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do respectivo procedimento administrativo ou por 5 (cinco) anos após o encerramento do Prazo de Duração, ou por prazo legal definido, o que ocorrer depois;

(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(ix) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;

(x) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 391/03;

(xi) convocar a Assembleia Geral de Quotistas;

(xii) contratar, destituir e/ou substituir o Custodiante;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiv) coordenar e participar da Assembleia Geral de Quotistas, bem como cumprir suas deliberações;

(xv) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Quotistas, os seguintes atos relativos ao Fundo:

(a) alteração do Regulamento;

(b) substituição do Administrador;

(c) fusão;

(d) incorporação;

(e) cisão;

(f) liquidação;

(g) distribuição de novas Quotas;

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

(xvi) realizar chamadas para subscrição e/ou integralização de Quotas nos termos deste Regulamento e, quando aplicável, dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, para a realização de investimentos aprovados na Assembleia Geral;

(xvii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas e nos termos por ela deliberados;

(xviii) no caso de penhora de Quotas do Fundo, por medida judicial, informar, em até 2 (dois) dias, após tomar conhecimento de tal fato, o ocorrido ao(s) Quotista(s) que tiver(em) sua(s) quota(s) penhorada(s), sob pena de responsabilidade civil e destituição do exercício da administração do Fundo;

(xix) cumprir e observar eventual Acordo de Quotistas que seja celebrado entre os Quotistas, eximindo-se de registrar transferências de Quotas em violação quanto ao disposto em tal Acordo de Quotistas;

(xx) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo

Artigo 6º – O Administrador poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, endereçado a cada Quotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de Quotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador, mediante aprovação de Quotistas representando 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas, nos termos do Artigo 19, Parágrafo Segundo.

Parágrafo 2º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleger seu substituto, na forma do Artigo 19, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas e integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Quotistas para tal fim.

Parágrafo 4º - No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Quotistas. Em caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 7º – É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em Assembleia Geral dos Quotistas que representam a, no mínimo, 80% das Quotas emitidas e integralizadas;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento pré-determinado aos Quotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) no exterior;

(b) na aquisição de imóveis;

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e

(d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Alvo investidas pelo FUNDO

(vii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo (a) oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas e (b) oriundos de Acordo de Acionistas ou de outros acordos de que o Fundo faça parte como acionista de Companhia Alvo;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - O Administrador deverá comunicar aos Quotistas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer operação que se caracterize como: (a) operação de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 2º da Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (b) operação de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios; (c) negociação com ouro; e, ainda, (d) todas as demais operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de um crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613/98, ou com ele relacionar-se.

Artigo 8º - Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Quotas do Fundo, na forma da legislação aplicável, serão prestados pelo Custodiante.

Artigo 9º - A partir da abertura do dia 01 de fevereiro de 2017 ("Data de Início da Nova Gestão") a atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pelo BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, Sala 12, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 558/2015, conforme Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015 ("GESTORA").

Parágrafo 1º - A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe com exclusividade à GESTORA, sem prejuízo dos poderes de representação do FUNDO que cabem ao ADMINISTRADOR e das demais disposições do Regulamento. A gestão da carteira do FUNDO inclui todos os investimentos realizados até a Data de Início da Nova Gestão. Dessa forma, os Cotistas, a GESTORA e o GESTOR ANTERIOR expressamente reconhecem que: (i) tais investimentos foram realizados única e exclusivamente pelo GESTOR ANTERIOR; (ii) a GESTORA não tem responsabilidade pelos atos praticados pelos antigos gestores, bem como não figurou como o responsável por quaisquer atos de gestão relacionados ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando ao investimento nas Companhias Investidas, à celebração de eventuais acordos de acionistas, à indicação e/ou eleição de administradores e a participação na administração das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR delega os poderes de representação à GESTORA, sem prejuízo do dever de informação ao ADMINISTRADOR, de modo que a GESTORA possa, diretamente, comparecer e votar em assembléias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo 3º - Compete privativamente à GESTORA:

(i) acompanhar o desempenho da Carteira de Investimentos por meio dos relatórios do Administrador;

(ii) determinar a realização, pelo Administrador, de chamadas para integralização de Quotas já subscritas, bem como estabelecer (ou prorrogar) os prazos para realização dos investimentos objeto de Propostas de Investimentos aprovadas após a integralização das Quotas, observado o disposto no Arts. 6º e 6º-A da Instrução CVM 391/03;

(iii) deliberar pelo não repasse de dividendos ou juros sobre o capital próprio previsto no Artigo 33;

(iv) deliberar pela contratação de empresa especializada a ser contratada pelo Administrador para reavaliar ativos da Carteira, nos termos do parágrafo único do Artigo 41.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 10 – Pela prestação dos seus serviços, o Administrador fará jus à Taxa de Administração equivalente ao montante fixo mensal de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), este valor será corrigido anualmente pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo. O Administrador destinará parte dos recursos recebido a título de Taxa de Administração para o pagamento dos serviços prestados pelo Custodiante, na forma acordada entre os mesmos.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, considerado o ano de 252 dias, utilizando o patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior, e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Parágrafo 2º - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo o Custodiante, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Registro Nº
5.364.683
08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 3º - Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

Parágrafo 4º - Os serviços prestados pela Gestora serão remunerados mensalmente pelo valor fixo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão"), sendo paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo da Taxa de Administração prevista acima, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada e cobrada com base na venda dos ativos que compõem a carteira de investimento do Fundo, da seguinte forma:

Taxa de Performance: 20% (vinte por cento) do valor que exceder o "valuation base total" definido abaixo.

	Valuation base (em R$ milhões)
São Roque	80,0
Enercasa	50,0
Statkraft (Desenvix)	100,0
Via Bahia	30,0
"Valuation Base Total"	260,0

A Gestora passará a ser remunerada com a taxa de performance ora acordada a partir do momento em que o resultado da alienação de ativos pelo Fundo superar o Valuation base Total, de modo que a partir de então, será devida à Brasil Plural taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre qualquer valor que venha a ser recebido pelo Fundo.

Para fins de esclarecimento, não será devida qualquer remuneração variável à Gestora pela alienação de algum(ns) dos ativos acima enquanto o Valuation base Total não for atingido, ainda que individualmente o(s) ativo(s) alienado supere(m) seu valuation individual indicado na tabela acima.

Os valores base acima serão atualizados pelo IPCA a partir de 1º de fevereiro de 2017. O IPCA, para todos os fins, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Por alienação do ativo, entende-se uma ou mais transações que envolvam a venda, permuta, emissão de valores mobiliários, incorporação, incorporação de ações, aumento de capital, alienação de ativos, outorga de opção, compromisso, cisão, fusão ou qualquer outra forma de alienação, reorganização, associação, parceria, joint venture ou arranjo negocial, em uma operação ou série de operações, incluindo todas as possíveis variações de sua estrutura, através da qual o Fundo venha a realizar a alienação, total ou parcial, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de participação societária ou ativos de sua carteira.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 – O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a melhor valorização possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Ações de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro - Os investimentos do Fundo mencionados no caput deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Alvo, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão da Companhia Alvo que integrem o respectivo Controle, (ii) celebração de Acordo de Acionistas com

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

outros acionistas, se houver, da Companhia Alvo, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo - A participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento do FUNDO na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Artigo 12 – O Fundo terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pelo Administrador em suas deliberações:

(i) Até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de início das atividades do Fundo, parcela de no mínimo 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá ser representada por ações ou debêntures conversíveis em Ações de emissão da Companhia Alvo, observado o diposto no Art. 11 da Instrução CVM 578/16; e

(ii) A parcela da carteira do Fundo não aplicada em Ações da Companhia Alvo poderá ser aplicada livremente pelo Administrador em títulos públicos de renda fixa, em operações finais ou compromissadas.

Parágrafo Único – Caso o Fundo venha a receber recursos em espécie em decorrência da venda de ativos, recebimento de rendimentos e frutos, o Administrador poderá manter parte ou a totalidade dos recursos resultantes da alienação aplicados nos títulos de que trata o item (ii) acima, até que ao Assembleia Geral delibere acerca da destinação final dos referidos recursos sem qualquer penalidade para o Administrador por eventual desenquadramento dos índices do inciso (i) acima, devendo, no entanto, ser observados os limites e prazos estabelecidos no Art. 6º-A da Instrução CVM 391/03.

Artigo 13 – Salvo por aprovação da maioria dos Quotistas em Assembleia Geral de Quotistas e sem prejuízo do disposto no Capítulo VI, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, bem como com outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador:

(a) o Administrador e Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que: estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento na respectiva companhia por parte do Fundo.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo 12 não se aplica aos investimentos do Fundo na Companhia Alvo, cuja realização está prevista na forma deste Regulamento, e aos títulos públicos federais, em operações finais ou compromissadas.

Página
000014/000030

Registro Nº
5.364.683
08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Artigo 14 - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos.

Artigo 15 – A Companhia Alvo deverá seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos e valores mobiliários emitidos;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de abertura de capital, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(vii) instauração de Conselho Fiscal permanente com mandato unificado de 1 (um) ano para os conselheiros; e

(viii) permissão de pleno acesso pelos acionistas aos relatórios anuais de auditoria independente.

Artigo 16 - Sempre que possível, o Fundo deverá priorizar princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, inclusive em consonância com os PRI, conforme segue:

(i) observância das questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

(ii) não discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(iii) não utilização, em hipótese alguma, de trabalho escravo ou infantil;

(iv) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;

(v) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades; e

(vi) adoção de política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando engajamento e transparência da Companhia Alvo nas questões relacionadas com meio ambiente e desenvolvimento social.

Artigo 17 - O Administrador e o Custodiante não responderão por eventual não observância, pela Companhia Alvo, de uma ou mais das condições estabelecidas no Artigo 15, após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos deste Regulamento.

Página 000015/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO

Artigo 18 – Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a Carteira de Investimentos:

(i) as aplicações do Fundo na Companhia Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam;

(ii) as aplicações do Fundo nos ativos previstos no Artigo 12 deste Regulamento poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os que seguem:

Riscos de Não Realização do Investimento

Parágrafo 1º - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Parágrafo 2º - A não realização de investimentos na Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Quota.

Riscos de Liquidez

Parágrafo 3º - O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de operações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as Quotas de emissão do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória.

Riscos de Concentração

Parágrafo 4º – A política de investimento do Fundo não exige que o Fundo diversifique seus investimentos. Tendo em vista que até 100% do Capital Comprometido do Fundo poderá ser investido em uma única companhia, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. Desta forma, os ativos do Fundo podem estar sujeitos a maiores riscos de perdas do que se estivessem mais diversificados pois o insucesso de um ou de um número limitado de investimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre o Fundo.

Riscos relacionados às Companhias Alvo e as Sociedades Controladas

Parágrafo 5º – Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores inerentes aos mesmos e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Parágrafo 6º – O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Companhia Alvo. Embora tal participação possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

o Fundo a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Companhia Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Quotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, podendo sujeitar os Quotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Parágrafo 7º – Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Quotas.

Parágrafo 8º – O Fundo investirá na Companhia Alvo e indiretamente nas Sociedades Controladas pela Companhia Alvo, as quais atuam em setores regulamentados, como por exemplo, e sem limitação, o setor de energia elétrica. As operações de tais sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas sociedades. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração das já existentes pode afetar de forma adversa o desempenho dessas sociedades e do Fundo. Além disso, não há garantia de que essas sociedades acompanhem *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor.

Riscos de Mercado

Parágrafo 9º – Os ativos que compõem a Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Parágrafo 10 – A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Quotas.

Riscos de Crédito

Parágrafo 11 – Os ativos integrantes da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos — inclusive dividendos e juros sobre capital próprio — referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo 12 – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Quotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Quotistas terão seu

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo 13 – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o mercado de geração de energia elétrica e, conseqüentemente, os negócios da Companhia Alvo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador

Parágrafo 14 – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos e alteração na política monetária, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre os investimentos do Fundo e o valor de suas Quotas.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 19 – A Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no Artigo 19.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 5º;

(iii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;

(iv) deliberar sobre (a) a subscrição, aquisição e Transferência de qualquer Ação da Companhia Alvo; e (b) Proposta de Investimento em outros valores mobiliários, que não os de emissão da Companhia Alvo e de suas Sociedades Controladas;

(v) alterar o Regulamento;

Página 000018/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

(vi) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do Administrador e/ou Gestor;

(vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição, integralização e amortização das mesmas, e ainda sobre o regime de sua distribuição e os termos dos novos instrumentos particulares de compromisso de investimentos que serão celebrados, se for o caso;

(ix) deliberar sobre alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;

(x) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;

(xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;

(xii) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;

(xiii) deliberar sobre alterações na Política de Investimentos do Fundo;

(xiv) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo;

(xv) deliberar sobre a aprovação das despesas e encargos descritos nos incisos (ix) e (xi) do Artigo 39;

(xvi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu administrador ou gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

(xvii) deliberar acerca da orientação dos votos a serem proferidos pelo Fundo, representado pelo Administrador, nas Assembleias Gerais da Companhia Alvo, observado o disposto na legislação aplicável, inclusive na eleição de membros do Conselho de e Conselho Fiscal da Companhia Alvo, nos termos dos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo;

(xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;

(xix) deliberar sobre as Propostas de Investimento;

(xx) deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento;

(xxi) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos na Companhia Alvo;

(xxii) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais no âmbito de uma mesma Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento;

(xxiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Art. 20, § 7º da Instrução CVM n.º 578/16.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Página
000019/000030

Registro Nº
5.364.683
08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (vi), (viii), (x), (xiii), (xiv), (xxiii) e (xxiv) do Artigo 10.1 supra, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Parágrafo 4º - Cada 25% (vinte por cento) das Quotas integralizadas dará direito a seu(s) proprietário(s) de indicar (e substituir, quando requerido) 1 (um) membro titular e suplente para o Conselho de Administração da Companhia Alvo, sendo que o percentual poderá ser considerado em conjunto por mais de um Quotista. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Quotistas ou não, bem como ter reputação ilibada. O Quotista que tenha ao menos 25% das Quotas poderá indicar (e, quando requerido, substituir) ao menos um membro para o Conselho Fiscal da Companhia Alvo.

Parágrafo 5º - O direito de indicar (e, quando requerido, substituir) membros para o Conselho de Administração e Fiscal da Companhia Alvo, conforme Parágrafo 3º acima, poderá ser exercido em Assembleia Geral de Quotistas ou, ainda, diretamente, através de comunicação ao Administrador, que deverá, independente de realização de Assembleia Geral de Quotistas, convocar Assembleia Geral de Acionistas da Companhia Alvo e votar de forma a eleger e/ou substituir o membro indicado pelo referido Quotista.

Parágrafo 6º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em conseqüência de normas legais regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Quotistas.

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Quotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Quotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no caput deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos específicos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral de Quotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 3º - Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data de realização da Assembleia.

Parágrafo 4º - Para efeito do disposto no Parágrafo Terceiro, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo do Parágrafo Segundo. Caso a Assembleia Geral de Quotistas não ocorra nessa hipótese, nova convocação deverá ser providenciada nos termos deste Artigo 20.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas subscritas. A convocação da Assembleia Geral deverá (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Página 000020/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 6º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas à qual comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo 7º - A Assembleia Geral de Quotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 21 – O quorum de instalação da Assembleia Geral de Quotistas será, (a) em primeira convocação, Quotistas representando 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas e integralizadas, e (b) em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 22 – A cada Quota devidamente integralizada corresponde um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Quotistas os Quotistas (i) detentores de Quotas devidamente subscritas e integralizadas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital.

Parágrafo Primeiro - Os Quotistas não poderão votar nas Assembleias Gerais de Quotistas em matérias que tenham Potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas devem exercer os direitos de votos no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

a) o ADMINISTRADOR ou seu GESTOR;

b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

c) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

e) o Cotista de cujo interesse seja conflitantes com o do FUNDO; e

f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 23 – Têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Artigo 24 – É permitido aos Quotistas manifestar o voto em Assembleia Geral de Quotista por comunicação escrita ou eletrônica desde que seja comunicada ao Administrador com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da Assembleia.

Parágrafo Único – Neste caso, os respectivos votos dos Quotistas deverão ficar consignados em ata a ser preparada pelo Administrador.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 25 - Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 26 - O Patrimônio Líquido será dividido em Quotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 1º – A propriedade das Quotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito das Quotas, aberta em nome do Quotista. O extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Quotas pertencentes aos Quotistas.

Parágrafo 2º – As Quotas do Fundo são atualizadas diariamente.

Parágrafo 3º – O valor da Quota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

Artigo 27 – O Patrimônio Líquido inicial do Fundo será de no mínimo R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo 1º – O prazo máximo para a integralização do patrimônio inicial será de até 6 (seis) meses após a obtenção de registro do Fundo junto à CVM.

Parágrafo 2º – Para ser Quotista do Fundo, o investidor deve ser "investidor qualificado" nos termos da Instrução CVM 555/14 e deverá subscrever, no mínimo, o equivalente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em Quotas.

Artigo 28 – A primeira distribuição de Quotas de emissão do Fundo será de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com uma primeira subscrição e integralização de Quotas feita ao valor de R$ 1,00 (um real) cada Quota nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 1º – Os Quotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída, exceto quanto ao disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo 2º – Os Quotistas terão preferência na subscrição de Quotas do Fundo. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Quotista no patrimônio do Fundo (ou seja, levando em consideração as Quotas por ele já integralizadas).

Parágrafo 3º – Novas distribuições de Quotas dependerão de (i) prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas e (ii) prévio registro na CVM ou, observadas as restrições regulamentares aplicáveis a cada Quotista e modalidade de distribuição, de dispensa de registro.

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 4º – No ato de cada subscrição de Quotas, o Quotista (i) assinará o Boletim de Subscrição, conforme disposições do Regulamento, que será autenticado pelo Administrador, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido do Quotista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, os quais, uma vez assinados, passarão a fazer parte integrante deste Regulamento; (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, informando, inclusive, que está ciente das disposições contidas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º – Em caso de correção do valor a ser integralizado por qualquer Quotista em decorrência de lapso temporal entre a data de subscrição e efetiva integralização conforme possa ser regulado em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o valor integralizado pelos Quotistas que exceder o valor nominal das Quotas subscritas na data da integralização das Quotas será apropriado pelo Fundo na forma de taxa de ingresso em benefício de todos os Quotistas.

Artigo 29 – As Quotas serão integralizadas: **(a)** (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) mediante a entrega de Ações de emissão da Companhia Alvo, as quais serão avaliadas pelo seu valor patrimonial, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo Quotista detentor de tais Ações; e **(b)** em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Boletim de Subscrição e no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

Parágrafo 1º - As importâncias recebidas dos Quotistas pela integralização de novas Quotas em moeda corrente nacional deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, a ser informada ao Quotista pelo Administrador na data da respectiva integralização de Quotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em ativos de acordo com o que determina o Artigo 11.

Parágrafo 2º – Os valores subscritos pelos Quotistas nas emissões adicionais serão integralizados no Fundo conforme ocorrerem as chamadas de capital pelo Administrador.

Artigo 30 – Na liquidação total ou parcial dos investimentos do Fundo, o produto oriundo de tal liquidação será utilizado para Amortização das Quotas de emissão do Fundo, observadas as demais disposições deste Artigo, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entender necessário reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos com o desinvestimento para pagamento das Exigibilidades do Fundo.

Artigo 31 – As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral e todos os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos, ou que, por qualquer razão, não sejam aplicados conforme o disposto no art. 11, serão destinados à Amortização de Quotas.

Parágrafo 1º – Todas as Amortizações de Quotas serão feitas tão logo possível, mas em todo caso dentro de até 30 (trinta) dias contados da data em que os recursos foram recebidos, observado o disposto neste Capítulo IX.

Parágrafo 2º – Para fins de Amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do dia imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo 3º – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

Página 000023/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 4º – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Cotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32 – O pagamento das Amortizações de Quotas poderá ser efetuado (i) em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Quotista; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 19, §1º, (viii).

Artigo 33 – Salvo se houver decisão em sentido contrário pela GESTORA, os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.022/2010 da Secretaria da Receita Federal e a Instrução CVM 555/14, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Artigo, serão repassados diretamente aos Quotistas, proporcionalmente à participação dos Quotistas no Fundo (levando-se em conta apenas as Quotas já integralizadas), nos termos artigo 22 da referida Instrução Normativa nº 1.022/2010, sem que tal repasse configure uma Amortização.

Artigo 34 – Caso haja decisão em tal sentido, nos termos do Artigo acima, as Quotas serão igualmente Amortizadas proporcionalmente, em parcela única, quando houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Investimentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento pelo Fundo, sem prejuízo do disposto no Art. 6º-A da Instrução CVM 391/03.

Artigo 35 – As Quotas (i) não serão resgatadas, exceto com o término do Prazo de Duração e (ii) somente poderão ser Transferidas ou Oneradas nos termos do Acordo de Quotistas, se houver, e do Capítulo XV abaixo.

Parágrafo Único - As Quotas que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre Investidores Qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, observados os termos e as condições da legislação aplicável, inclusive vedações que possam se aplicar em função de regime de distribuição das Quotas, e observados os termos de eventual Acordo de Quotistas. Caberá (i) ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas e (ii) ao Administrador informar os investidores acerca de tais condições e vedações aplicáveis à negociação de Quotas, bem como obter manifestação por escrito de que têm ciência de tais condições e vedações.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 – O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo os eventos de liquidação antecipada mencionados no Artigo 37.

Artigo 37 – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da carteira do Fundo.

Artigo 38 – A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Geral de Quotistas:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo Administrador quando da realização dos investimentos.

Parágrafo 1º - Caso a GESTORA entenda ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo (após o decurso da prorrogação por 2 (dois) anos deliberada pela Assembleia Geral de Quotistas, nos termos deste Regulamento) para tornar possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) acima, deverá então convocar uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar nesse sentido, sendo que somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Quotistas que sejam detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos (i) e (ii) do Artigo 38 e no Parágrafo Primeiro acima, o Administrador resgatará as Quotas com pagamento aos Quotistas em títulos e valores mobiliários da Carteira de Investimentos pelo preço que venha a ser fixado nos termos dos Parágrafos subseqüentes.

Parágrafo 3º - Para os fins do Parágrafo Segundo deste Artigo, o valor dos ativos ali mencionados será calculado de acordo com a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 10 (dez) últimos dias úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo.

Parágrafo 4º - Caso os Cotistas não concordem com o critério de avaliação dos ativos estabelecido no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador contratará, às expensas do Fundo, empresa especializada para realizar avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos e submeterá tal avaliação para a aprovação dos Cotistas. O Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para analisar e aprovar a referida avaliação.

Parágrafo 5º - Se a Assembleia Geral de Quotistas aprovar a avaliação feita pela empresa contratada, nos termos do Parágrafo Quarto, tal avaliação será vinculante para todos os Quotistas.

Parágrafo 7º - Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas (i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e as normas posteriores que vierem a alterar ou a substituir tal regulamentação e (ii) com relação às Quotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Quota relativamente ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO X – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39 – Constituem encargos do Fundo, além da remuneração do Administrador, conforme Capítulo III deste Regulamento, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 391/03, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(x) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal da Companhia Alvo e dos investimentos, com consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, até o limite anual de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(xii) taxas, mensalidades, contribuições e ou quaisquer outras despesas relativas ao Fundo, devidas a entidades reguladoras ou auto-reguladoras, públicas ou privadas, dos mercados financeiros e de capitais;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 2º – Em qualquer caso, o Administrador não será responsável por despesas derivadas de encargos do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado pelos Quotistas. Caso os Quotistas não aportem os recursos necessários a efetuar o pagamento das despesas referidas no *caput*, fica autorizado o Administrador a, em nome do Fundo, tomar as providências para cumprir com as obrigações do Fundo, inclusive, se for o caso, alienar ativos do Fundo de forma ordenada.

Parágrafo 3º – Os limites estabelecidos nos incisos (ix) e (xi) acima poderão ser alterados em Assembleia Geral de Quotistas, nos moldes do Artigo 19.

Página 000026/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 4º – O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40 – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo 1º – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com término em 31 de março.

Parágrafo 2º – Aplicam-se à elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, subsidiariamente, e naquilo que não dispuser em contrário, a legislação em vigor.

Artigo 41 – A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se, para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios abaixo estabelecidos:

(i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

(a) custo de aquisição; ou
(b) pelo valor econômico nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou
(c) pelo valor apurado em qualquer Operação Societária Relevante;

(ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores;

(iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;

(iv) Quotas de fundos de investimento: terão seu valor determinado pelo administrador daquele Fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e

(v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com o manual de precificação do Custodiante disponível no site da ANBIMA.

Parágrafo 1º – As Ações sem cotação em mercado deverão ser reavaliadas sempre que o Administrador entender necessário ou, ainda, na hipótese de realização de Operações Societárias Relevantes envolvendo as Ações integrantes da Carteira de Investimentos, assim consideradas, inclusive, mas não se limitando, (a) transações envolvendo a reestruturação do Fundo, mediante sua cisão ou incorporação; (b) oferta pública inicial das Ações (sigla em Inglês, *IPO – Initial Public Offering*); ou (c) fusão ou aquisição de qualquer Companhia Alvo.

Parágrafo 2º– A reavaliação de que trata o item (b) do inciso (i) desse artigo 41 deverá ser realizada com base em relatório de avaliação econômico-financeira utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado. A avaliação deverá ser feita por empresa especializada na referida metodologia de avaliação de empresas, contratada pelo Administrador.

Artigo 42 – As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria pelo Auditor Independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

Página 000027/000030

Registro Nº 5.364.683 08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

CAPÍTULO XII – PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 43 – No ato de seu ingresso no Fundo, o Quotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, os documentos referidos no Artigo 30 da Instrução CVM 391/03, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento, os riscos expostos e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Artigo 44 – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto - A publicação de informações referidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 45 – O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá encaminhar trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578/16:

Registro Nº
5.364.683
08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Parágrafo 2º - O Administrador deverá encaminhar semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o encerramento do semestre a que se referirem a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram.

Parágrafo 3º – O Administrador deverá encaminhar anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR e do GESTOR a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM n.º 578/16.

Parágrafo 4º – O Administrador deverá encaminhar ao Quotista, sempre que solicitado, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrarem, o Patrimônio Líquido, o valor da Quota e a quantidade de Quotas.

Parágrafo 5º – O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, se houver.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Página
000029/000030

Registro Nº
5.364.683
08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

Artigo 46 – A apresentação, pelo Quotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

CAPÍTULO XIII – ARBITRAGEM

Artigo 47 – O Administrador, o Custodiante e os Quotistas se obrigam a submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente ("Controvérsia"), com exceção das hipóteses sujeitas à execução específica, prevista no art. 632 e seguintes do CPC.

Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de arbitragem do Mercado da Bovespa ("Tribunal"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e de acordo com os termos do regulamento de arbitragem desta mesma câmara, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, valendo, outrossim, a presente cláusula como cláusula compromissória, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 9.307/96. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

Parágrafo 2º - O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia e o idioma será o Português.

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo 4º - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º - Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

Parágrafo 6º - Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

Parágrafo 7º - Caso qualquer Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

CAPÍTULO XIV – ACORDO DE QUOTISTAS

Artigo 48 – O Fundo, o Administrador, os Quotistas e a Companhia Alvo observarão fielmente os eventuais Acordos de Quotistas que venham a ser celebrados pelos Quotistas, e, se houverem, os Acordos de Acionistas, arquivados na sede do Administrador e da Companhia Alvo, respectivamente, e registrados em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia Alvo, sendo nulos e ineficazes

Página
000030/000030

Registro Nº
5.364.683
08/03/2019

Protocolo nº 275.037 de 08/03/2019 às 16:06:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.364.683** em **08/03/2019** e averbado no registro nº 5310846/16 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 190,09	R$ 54,18	R$ 37,09	R$ 10,02	R$ 13,00	R$ 9,24	R$ 3,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 317,60

em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e transferência de ações ou quotas que contrariarem o disposto em tais acordos.

Parágrafo Único - O presidente da deliberação societária não computará qualquer voto proferido com infração a quaisquer Acordos de Quotistas, se houver.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Quotistas, inclusive para convocação de Assembleias Gerais e procedimentos de consulta formal.

Artigo 50 – Para fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é considerado restrito e classificado como Tipo 1.

Artigo 51 – Não há quaisquer expectativas de oportunidades de coinvestimento na consecução da política de investimento do Fundo. Eventuais oportunidades que surgirem deverão ser oferecidas aos Quotistas do Fundo de forma proporcional à sua participação no Fundo. Será permitido à Administradora participar de tais coinvestimentos com recursos próprios, sendo admitida, também, a realização de coinvestimentos por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora.

Artigo 52 – Pelo fato do Administrador administrar o Fundo, não há situações que o coloque em conflito de interesses. Caso eventualmente tal conflito venha a existir, o Administrador informará imediatamente os Quotistas.

Artigo 53 – As Quotas poderão ser registradas para custódia e negociação, observadas as restrições legais e deste Regulamento, no mercado secundário por meio do SF - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.